



CONTRATO N. 2010/277.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A WORK LINK LTDA. - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE DADOS CORPORATIVA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a WORK LINK LTDA. - EPP, situada no SRTV Sul, quadra 701, conj. "L", bloco "I", salas 615/621, Ed. CEAC, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.610.386/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 250/10, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da alteração do cronograma físico-financeiro do contrato, com amparo no artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI, e artigo 65, inciso II, alínea c, da LEI.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/277.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas cláusulas abaixo indicadas, ratificando-se a sua Cláusula Décima Primeira, “Do Preço e do Pagamento”:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

A implementação da solução objeto deste Contrato se dará em conformidade com o cronograma a seguir:

Cronograma de fases – Anexo n. 5 ao Edital		Assinatura do Contrato 31/12/2010		Custo de execução da fase em R\$ com base na proposta da Contratada	
Fases	Descrição	Calendário proposto			
		Início	Fim		
Fase 1.1	Entrega do projeto do cabeamento	-	31/03/2011	0,00	
Fase 1.2	Projeto lógico da solução	-	30/05/2011	0,00	
Fase 3	Entrega de elementos da solução para testes de configuração em laboratório	-	29/06/2011	1.134.214,21	
Fase 5	Entrega de 30 equipamentos de acesso da solução	10/07/2011	09/08/2011	135.152,70	
Fase 6	Entrega de 60 equipamentos de acesso da solução	10/08/2011	09/09/2011	270.305,40	
Fase 7	Entrega de 80 equipamentos de acesso da solução	10/09/2011	09/10/2011	360.407,20	
Fase 8	Entrega de todos os demais elementos da solução	10/10/2011	09/11/2011	509.075,17	
Fase 4	Entrega dos demais elementos da solução para backbone e datacenter	01/10/2011	01/12/2011	790.203,20	
Fase 2	Instalação cabeamento	15/10/2011	13/01/2012	1.173.000,00	
Fase 9	Instalação e configuração da solução	29/07/2011	25/01/2012	350.942,00	
Fase 10	Capacitação operacional	30/05/2011	25/01/2012	47.761,00	
Fase 11	Período experimental de operação	25/01/2012	24/02/2012	0,00	
Fase 12	Garantia de funcionamento e suporte técnico da solução	24/02/2012	05/11/2015	973.935,00	
<b>Total</b>				<b>5.744.995,88</b>	

Parágrafo primeiro – As ações referentes à execução do projeto e suas fases obedecerão ao cronograma físico-financeiro e demais orientações descritas no EDITAL, em especial o disposto no Anexo n. 5 e neste Aditivo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A solução deverá ser integrada às demais soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) empregadas atualmente na CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A entrega dos equipamentos deverá ser feita em fases, obedecidos os prazos constantes deste Aditivo, sendo que os equipamentos e componentes serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas e identificadas, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, sendo este de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A instalação obedecerá, também, ao cronograma de execução descrito neste Aditivo, bem como às demais orientações da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Eventuais atrasos na entrega e nos procedimentos de instalação ensejarão a aplicação de multas e outras sanções, conforme previsto neste Contrato e no EDITAL.

Parágrafo sexto – Solicitações à CONTRATADA de serviços, documentos ou informações pertinentes ao objeto desta contratação, para os quais não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO**

A solução fornecida será garantida na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, contados da data do aceite da fase 11 (Período experimental de operação) prevista no cronograma físico-financeiro constante deste Aditivo.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia de funcionamento descrito no *caput* desta Cláusula, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de suporte técnico, nas condições descritas na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo – Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades da solução entregue, independentemente da funcionalidade estar ou não descrita no EDITAL, sendo que, quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alojar técnico(s) capacitado(s) para atendimento *in loco*.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados na forma descrita no Anexo n. 7 ao EDITAL, obedecidos os prazos de atendimento e reparação descritas nos subitens 1.5 e 1.6, respectivamente, do referido Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, observados os critérios de substituição previstos no subitem 1.10.1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, quando, então, a partir do efetivo funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação referido no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O prazo máximo para substituição temporária descrita no parágrafo anterior, será de 90 (noventa) dias, sendo que neste prazo o componente deverá ser entregue à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente na forma descrita no parágrafo seguinte.

Parágrafo sexto – No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo de componente, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo, que será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica do Centro de Informática quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ou equipamento em relação àquele a ser substituído.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS FASES DO PROJETO**

A implementação do projeto obedecerá ao cronograma descrito neste Aditivo, que encontra-se subdividido em fases, sendo que os prazos máximos para conclusão de cada fase serão rigorosamente respeitados, ficando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita às multas e sanções previstas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo único – A concessão do aceite de uma ou mais fases não exonerará a CONTRATADA do dever de substituir qualquer componente do projeto, ou mesmo acrescentar outros, caso venha a ser posteriormente constado que as exigências estabelecidas no EDITAL e neste Contrato não tenham sido integralmente cumpridas.

---

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras falhas mencionadas no Título 13 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida e demais sanções administrativas previstas nos respectivo dispositivo editalício, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 9 ao referido edital, sem



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

**Parágrafo primeiro** – As multas referidas no Anexo n. 9 ao EDITAL estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, observado o disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

**Parágrafo segundo** – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**Parágrafo terceiro** – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo quarto** – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA será considerada em atraso se executar o objeto contratual fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período correspondente indicado no cronograma de execução, constante deste Aditivo.

**Parágrafo sexto** – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Parágrafo sétimo** – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo oitavo** – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

**Parágrafo nono** – Findo os prazos fixados, sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído a etapa correspondente, além da multa prevista na



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tabela de Multas a que se refere o *caput* desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$5.744.995,88 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado conforme cronograma físico-financeiro constante deste Aditivo, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, referente aos serviços mensais de suporte técnico, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de setembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Cláudio Ferreira de Lima  
Sócio-Diretor  
CPF n. 259.388.941-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CV